



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 11.014-B, DE 2018 **(Do Sr. Carlos Henrique Gaguim)**

Dispõe sobre o tratamento e acompanhamento de mulheres acima de quarenta e cinco anos de idade portadoras de artrite e artrose crônica; tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, pela aprovação, com substitutivo (relatora: DEP. CARMEN ZANOTTO); e da Comissão de Saúde, pela aprovação, na forma do substitutivo da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (relator: DEP. LUIZ LIMA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher:

- Parecer da relatora
- Substitutivo oferecido pela relatora
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

III - Na Comissão de Saúde:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Todas as mulheres a partir dos quarenta anos de idade portadoras de artrite e artrose, tenham atendimento e acompanhamento regular na rede pública de saúde.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A artrose, também chamada de osteoartrite, é uma doença que ataca as articulações promovendo, principalmente, o desgaste da cartilagem que recobre as extremidades dos ossos, mas que também danifica outros componentes articulares como os ligamentos, a membrana sinovial e o líquido sinovial.

Mulheres acima de 40 anos são mais acometidas pela doença. Desta forma, sendo a forma mais comum de reumatismo, a artrose é uma das doenças mais frequentes na espécie humana e afeta a maior parte da população depois dos 60 anos, embora só em alguns casos atinja gravidade suficiente para determinar sintomas e alteração morfológica articular com significado.

Os cuidados com as mulheres afetadas pelas doenças já citadas devem ser permanentes, porque a frequência da artrose aumenta de modo significativo com a idade e afeta cerca de 20% da população aos 45 anos, 75% da população aos 55 anos e 85% da população com mais de 75 anos apresenta evidência desta doença.

Embora não tenha cura para a artrose, a definição para cada doente de um protocolo terapêutico adequado permite prevenir ou corrigir problemas da morfologia, aliviar os sintomas, melhorar a capacidade funcional e fundamentalmente, a qualidade de vida.

Do mesmo modo, o conhecimento do paciente sobre a sua doença representa como em todas as formas de reumatismo, um elemento da maior importância na determinação dos resultados do seu tratamento.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares desta Casa para a aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, em 21 de novembro de 2018.

Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

I - RELATÓRIO

O projeto de lei sob comento apresenta um único artigo. Determina que todas as mulheres a partir dos quarenta anos de idade portadoras de artrite e

artrose tenham atendimento e acompanhamento regular na rede pública de saúde.

O Autor demonstra preocupação com a ocorrência de osteoartrite, que acomete a maior parte da população depois de 60 anos, ocorrendo preferencialmente em mulheres a partir de 45 anos.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental. O projeto será analisado em seguida pelas Comissões de Seguridade Social e Família, Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

II - VOTO DA RELATORA

Não podemos deixar de reconhecer a boa intenção do Autor, mas a proposta apresenta diversas impropriedades que nos levam a cogitar sua alteração. Em primeiro lugar, o projeto pode ser interpretado como excludente, uma vez que o direito ao tratamento e acompanhamento para artrite e artrose na rede pública assistiria apenas a mulheres e a partir de quarenta anos.

Ocorre que a artrite é mais comum em mulheres a partir de 35 anos e a artrose em idosas e idosos. Além disso, existem inúmeras outras manifestações de artrite, inclusive em crianças, como artrite reumatoide, ou em atletas, que exigem cuidado por parte da rede de saúde, em especial com respeito à prevenção e reabilitação. Por outro lado, as doenças reumáticas, grupo que inclui a artrite e artrose, chegam a mais de uma centena, incluindo, bursite, tendinite, gota, fibromialgia, lúpus, LER/DORT (lesões por esforço repetitivo/distúrbios osteomusculares relacionados ao trabalho) e osteoporose. Assim, jovens, crianças e homens, sem nenhuma justificativa plausível, estão excluídos da garantia explicitada no texto.

Deste modo, ainda que inadvertidamente, com a intenção de proteger um grupo de mulheres, o projeto abandona todo o restante dos doentes com o mesmo tipo de doença e limitação. O Conselho Nacional de Saúde editou a Recomendação 11 em abril de 2018, instando a implementação de Política Nacional de Atenção às Pessoas com Doenças Reumáticas que, segundo ele, acometem perto de 15 milhões de pessoas no país, sendo essas doenças a segunda maior causa de afastamento no trabalho.

Optamos, assim, por estender a proposta original e acolher a recomendação mencionada, instituindo, alternativamente, a Política sugerida. Em conclusão, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei 11.014, de 2018, nos termos do substitutivo apresentado a seguir.

Sala da Comissão, em 29 de novembro de 2019.

Deputada CARMEN ZANOTTO
Relatora

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 11.014, DE 2018

Institui a Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Reumáticas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei institui a Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Reumáticas.

Art. 2º. São objetivos da Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Reumáticas:

I – garantir a universalidade, integralidade e equidade do acesso de Pessoas com Doenças Reumáticas às ações e serviços de saúde;

II – implementar protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas para doenças reumáticas;

III – apoiar o desenvolvimento científico e tecnológico voltado aos diversos aspectos das doenças reumáticas;

IV – desenvolver instrumentos de informação, monitoramento e avaliação das ações de saúde em todos os níveis da rede de atenção;

V – capacitação continuada de profissionais, pacientes, familiares e cuidadores a respeito dos diversos aspectos das doenças reumáticas;

VI – divulgação de informações que possibilitem diagnóstico precoce e cuidado adequado das doenças reumáticas.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor trezentos e sessenta dias após sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 29 de novembro de 2019.

Deputada CARMEN ZANOTTO
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente, com Substitutivo, o Projeto de Lei nº 11.014/2018, nos termos do parecer da relatora, Deputada Carmen Zanotto.

Estiveram presentes as Senhoras Deputadas e os Senhores Deputados:

Norma Ayub - Vice-Presidente, Chris Tonietto, Daniela do Waguinho, Luizianne Lins, Patricia Ferraz, Rose Modesto, Sâmia Bomfim, Tabata Amaral, Bia Cavassa, Carlos Henrique Gaguim, Carmen Zanotto, Celina Leão, Delegado Antônio Furtado, Edna Henrique, Fernanda Melchionna, Margarete Coelho, Pastor Eurico, Paula Belmonte, Silvia Cristina e Vilson da Fetaemg.

Sala da Comissão, em 17 de dezembro de 2019.

Deputada DANIELA DO WAGUINHO

No exercício da Presidência

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER AO PROJETO DE LEI Nº 11.014, DE 2018

Institui a Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Reumáticas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei institui a Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Reumáticas.

Art. 2º São objetivos da Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Reumáticas:

I – garantir a universalidade, integralidade e equidade do acesso de Pessoas com Doenças Reumáticas às ações e serviços de saúde;

II – implementar protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas para doenças reumáticas;

III – apoiar o desenvolvimento científico e tecnológico voltado aos diversos aspectos das doenças reumáticas;

IV – desenvolver instrumentos de informação, monitoramento e avaliação das ações de saúde em todos os níveis da rede de atenção;

V – capacitação continuada de profissionais, pacientes, familiares e cuidadores a respeito dos diversos aspectos das doenças reumáticas;

VI – divulgação de informações que possibilitem diagnóstico precoce e cuidado adequado das doenças reumáticas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor trezentos e sessenta dias após sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 17 de dezembro de 2019.

Deputada DANIELA DO WAGUINHO
No exercício da Presidência



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Luiz Lima

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 11.014, DE 2018

Dispõe sobre o tratamento e acompanhamento de mulheres acima de quarenta e cinco anos de idade portadoras de artrite e artrose crônica.

Autor: Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM

Relator: Deputado LUIZ LIMA

I - RELATÓRIO

A proposta em análise determina, em apenas um artigo, que mulheres acima de quarenta anos de idade portadoras de artrite e artrose sejam acompanhadas na rede pública de saúde.

O Autor justifica a relevância da iniciativa pela grande incidência dessas patologias em mulheres a partir de 40 anos. Em alguns casos, não há cura, mas é necessário existir um protocolo para aliviar sintomas, melhorar a capacidade funcional e corrigir problemas morfológicos.

Não foram apresentadas emendas em nossa Comissão.

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher; Saúde; Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 29/11/2019, foi aprovado por unanimidade o parecer da Relatora, Dep. Carmen Zanotto, pela aprovação, com substitutivo.



II - VOTO DO RELATOR

A Comissão que nos antecedeu aprovou substitutivo baseado no argumento de que não apenas artrite e artrose, mas outras doenças reumáticas são bastante frequentes em toda a população, inclusive crianças e homens. Assim, constata-se o risco de possível negativa de direitos a um contingente significativo de cidadãos.

Cita, ainda, Recomendação do Conselho Nacional de Saúde que reforça a importância de se estabelecer a Política Nacional de Atenção às Pessoas com Doenças Reumáticas, que tem um contingente estimado de 15 milhões de portadores no Brasil. Oferece, assim, substitutivo que implementa a Política sugerida, determinando a elaboração de diretrizes de acompanhamento e capacitação de profissionais.

Devemos reconhecer a sábia visão da ilustre Relatora que nos precedeu, respeitando, acima de tudo, o conceito constitucional de acesso universal aos serviços públicos de cuidados com a saúde. Assim, compete ao Parlamento observar as normas vigentes e envidar esforços para concretizar e ampliar direitos, e não o contrário.

O Sistema Único de Saúde deve continuar observando as diretrizes da Constituição Federal e ser de acesso universal e igualitário. A extensão a todas as patologias reumáticas e o estabelecimento da Política são disposições bastante oportunas, compatíveis com a atividade legiferante do Parlamento.

Diante disso, não nos resta mais do que manifestar o voto pela aprovação do Projeto de Lei 11.014, de 2018, nos termos do substitutivo adotado pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado LUIZ LIMA
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 11.014, DE 2018

III - PARECER DA COMISSÃO

Apresentação: 09/04/2025 19:39:14.280 - CSAUDE
PAR 1 CSAUDE => PL 11014/2018

PAR n.1

A Comissão de Saúde, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 11.014/2018, na forma do substitutivo adotado pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Luiz Lima.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Zé Vitor - Presidente, Adriana Ventura, Allan Garcês, Ana Pimentel, Andreia Siqueira, Célio Silveira, Clodoaldo Magalhães, Coronel Meira, Detinha, Dimas Fabiano, Dr. Fernando Máximo, Dr. Francisco, Dr. Frederico, Dr. Ismael Alexandrino, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Eduardo Velloso, Ely Santos, Enfermeira Ana Paula, Flávia Moraes, Icaro de Valmir, Jandira Feghali, Juliana Cardoso, Júnior Mano, Marcelo Álvaro Antônio, Murillo Gouvea, Padre João, Paulo Litro, Pedro Westphalen, Ribamar Silva, Robério Monteiro, Roberto Monteiro Pai, Romero Rodrigues, Rosângela Moro, Rosângela Reis, Silvia Cristina, Thiago de Joaldo, Vermelho, Weliton Prado, Afonso Hamm, Alice Portugal, Augusto Puppio, Aureo Ribeiro, Bruno Ganem, Cabo Gilberto Silva, Carla Dickson, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Garcia, Dimas Gadelha, Dra. Alessandra Haber, Enfermeira Rejane, Fernanda Pessoa, Flávio Nogueira, Geovania de Sá, Luiz Carlos Motta, Luiz Lima, Marcos Tavares, Matheus Noronha, Mauro Benevides Filho, Misael Varella, Nitinho, Professor Alcides e Rafael Simoes.

Sala da Comissão, em 9 de abril de 2025.

Deputado ZÉ VITOR
Presidente



* C D 2 5 9 4 3 5 7 6 8 7 0 0 *

